



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 63/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056138/2021-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clésio Pereira Caixeta	CPF/CNPJ: 999.684.446-34
Endereço: Rua Cônego Getúlio, 289	Bairro: Cônego Getulio
Município: Patos de Minas UF: MG	CEP: 38700-205
Telefone: (34) 99975-1968	E-mail: clesiocaixeta@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Waldecy Aparecida Ribeiro Nazar	CPF/CNPJ: 712.263.386-15
Endereço: Rua João Furtado	Bairro: Gutierrez
Município: Belo Horizonte UF: MG	CEP: 30.441-074
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tamanduá	Área Total (ha): 845,7487
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-3562.D753.0FF2.4843.A976.EC87.731E.CCF9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	478	un
	51,50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	478	un	23K	311.829	8.069.544
	51,50	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		51,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas		51,5000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		355,16	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 13/09/2021.

Data da vistoria: 15/10/21

Data da Solicitação de IC: 21/10/2021

Data do atendimento das IC: 11/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/11//2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de Corte de 478 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 51,5000 ha. Tendo como objetivo a implantação de culturas anuais sequeiro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Tamanduá, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 845,7487 ha equivalente a 16,9150 módulo fiscais, matrículas 10.719, 10.715, 10.720 e 7.215, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 311.847 (X) e 8.068.897 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-3562.D753.OFF2.4843.A976.EC87.731E.CCF9

- Área total: 845,7487 ha

- Área de reserva legal: 171,0591 ha

- Área de preservação permanente: 53,4856 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 211,1500 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 171,0591 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: Mat 10.719, 10.715, 10.720 e 7.215

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Três fragmentos e estão contíguos a outras áreas legalmente protegidas.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental na modalidade de corte de 478 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 51,50 ha.

-As árvores isoladas requeridas para o corte estão distribuídas em uma área antropizada e utilizada pela prática de atividades de pecuária. Com as retiradas destas árvores se pretende implantar culturas anuais tipo sequeiro.

As árvores requeridas são de espécies variadas do cerrado.

Durante a vistoria não foi constatada a presença de espécie protegidas por lei.

Segundo levantamento de imagens de satélites a área requerida já havia sido antropizada em data anterior ao ano de 2008.

A área possui um relevo plano com suave declividade propícias para a implantação da atividade pleiteada.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas, levando em consideração a análise do PUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 355,16 m³ de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 694,14, paga em 02/07/2021.

Taxa florestal: R\$ 13.097,02, paga em 02/07/2021.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu e cerradão

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade: Baixa

Áreas indígenas ou quilombolas: Não

Áreas prioritária para conservação:

Prioridade de Conservação da Flora:

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Alta

Unidade de Conservação: Não

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária de corte (Criação de bovinos).

- Atividades licenciadas: G-02-07-0, bovinocultura de corte; G-01-03-1 Culturas anuais.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não - Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 15/10/21, foi realizada uma vistoria na Fazenda Tamanduá, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do proprietário do empreendimento o Sr. Clésio Pereira Caixeta.

Foram levantadas as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens anteriores neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de pecuária de corte e evidenciados pelas áreas de pastagens existentes.

A propriedade está localizada as margens do Rio Escuro.

A intervenção requerida se trata do corte de árvores isoladas em meio as áreas já antropizadas, de forma que não promoverá grande alteração na paisagem local.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana com suave declividade

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, a propriedade faz divisa com o Rio Escuro e está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Típico e Cerradão.

- Fauna: A propriedade está inserida em uma região que apresenta uma fauna típica do Cerrado.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada no local, do uso da ferramenta geoespaciais disponíveis e da legislação vigente, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal averbada e cadastrada junto ao SICAR e a mesma encontra-se preservada.

As árvores requeridas encontram-se em uma área antropizada e tal antropização se deu em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme análise feita das imagens de satélite do google earth.

Foi optado por formação de florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal.

O projeto apresentado para plantio de espécie exótica, pela compensação do material lenhoso explorado, atende as exigências técnicas e legais. De acordo com o volume de lenha explorado, o projeto deverá ser de 1,3000 ha de área de plantio com o espaçamento de 3 m X 2m, e está de acordo com o projeto apresentado.

Após levantamento dos limites da propriedade, bem como análise do google earth, ficou evidenciado que não houve fragmentação do empreendimento.

Levando em consideração que área da intervenção encontra-se antropizada, os impactos ambientais causado pelo corte das árvores isoladas serão localizados e de baixo impacto ambiental. Com tudo é necessário que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção de práticas de conservação de solo e água, para se evitar processos erosivos e degradação da área.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Foi recolhido as taxas de expediente e taxa florestal relativo ao volume de lenha estimado.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 22 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente são:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
 - Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Proibir a caça dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;
- Construção de curvas em nível e cacimbas;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou

não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de corte de 478 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 51,5000 ha, localizada na propriedade acima descrita e o material lenhoso proveniente desta intervenção de 355,16 m³ será utilizado na propriedade.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade, Durante a vigência da AIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de Reposição Florestal
(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas áreas de preservação permanente - APP e reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuária, com o objetivo de evitar entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira
MASP: 869765-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/04/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45180074** e o código CRC **554C21B9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0056138/2021-08

SEI nº 45180074